



MPV 595

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00110

DATA  
\_\_\_/12/2012MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE  
DEZEMBRO DE 2012

## TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA  
5 [ X ] ADITIVAAUTOR  
DEPUTADO MÁRCIO FRANÇAPARTIDO  
PSBUF  
SPPÁGINA  
01/01

## EMENDA ADITIVA

Ao artigo 37, da Medida Provisória nº 595/2012, adicione-se o § 4º, com seguinte redação:

“Art. 37 .....  
.....

§ 4º As atividades previstas no caput do artigo 36 e específicas nos Incisos no seu § 1º do mesmo, serão executadas exclusivamente por trabalhadores cadastrados ou registrados na forma dos incisos I e II deste artigo.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo explicitar a responsabilidade dos operadores portuários e de seu RH, o órgão de gestão de mão de obra, com relação aos direitos dos trabalhadores que estão sob sua administração e gestão, na forma desta Medida Provisória.

Diz os incisos I e II do artigo 36 que Art. 37 que órgão de gestão de mão de obra:

I - organizará e manterá cadastro de trabalhadores portuários habilitados ao desempenho das atividades referidas no § 1º do art. 36; e

II - organizará e manterá o registro dos trabalhadores portuários avulsos.

Esta Emenda irá aprimorar e tornar mais transparente e inteligível a interpretação sistemática desta MP, neste caso.

DATA  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Dep. Márcio França

Secretaria de Apoio às Comissões mistas  
Recebido em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, às \_\_\_  
Alexandre Moraes, Mat. 258286Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 12/12/2012, às 18:30  
Alexandre Moraes, Mat. 258286